

Cmcc



# Prefeitura Municipal de Cruzeiro

## Estado de São Paulo

Procuradoria Jurídica

**LEI Nº 3.863, DE 29 DE JANEIRO DE 2009.**

**“Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo Municipal a conceder isenção de IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, na forma que menciona e dá outras providências”**

Ana Karin Dias de Almeida Andrade Fraguglia Quental, Prefeita Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cruzeiro aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder isenção do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, aos proprietários de imóveis situados e atingidos pela força das inundações, inclusive aquelas ocorridas no início do presente exercício.

Parágrafo Único - No mesmo sentido, ficam isentos do pagamento da tarifa de água por 12 (doze) meses, a contar à partir do ocorrido.

Artigo 2º - Para deferimento de isenção de que trata o artigo anterior, o proprietário do imóvel atingido deverá formalizar requerimento junto ao Poder Executivo Municipal, instruindo-o com documentação comprobatória de propriedade.

Parágrafo 1º - O interessado também ficará isento do recolhimento da taxa de expediente pra formalizar o requerimento de que trata este artigo.

Parágrafo 2º - Competirá à Secretária Municipal de Governo, em conjunto com a Defesa Civil e a Secretaria de promoção Social, as averiguações necessárias no sentido de encontrar-se realmente o imóvel objeto do requerimento de isenção listado como atingido por inundação.

Parágrafo 3º - Fica também autorizado a isenção dos imóveis locados, que sejam devidamente comprovados através de contrato de Locação, descrito onde o inquilino é o responsável pelo pagamento do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano.

Artigo 4º - Para cumprimento da presente Lei, o Executivo Municipal deverá se adequar às exigências da lei de Responsabilidade Fiscal (L.C. 101/00).



# Prefeitura Municipal de Cruzeiro

## Estado de São Paulo

### Procuradoria Jurídica

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cruzeiro, 29 de janeiro de 2009.

  
**Ana Karin Dias de Almeida Andrade Fraguglia Quental**  
**Prefeita Municipal**

Registre-se, publique-se e archive-se. Em 29 de janeiro de 2009.

  
**Magno José de Abreu**  
**Assessor Técnico da Procuradoria**